MCTI/CNPq/SECIS N º 90/2013
Difusão e Popularização da Ciência

I – CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 – OBJETIVO

I.1.1 - A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos para a realização de atividades e eventos de divulgação científica e tecnológica, bem como pesquisas na área da comunicação pública da ciência, que visem contribuir significativamente para a popularização e difusão da ciência, tecnologia e inovação, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de ciência.

I.1.2 - Os projetos e eventos objeto do apoio desta chamada poderão abranger as diversas áreas do conhecimento. Terão prioridade as propostas a serem realizadas por ocasião da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do ano de 2014. Serão aceitas propostas nas seguintes linhas temáticas: a) Promoção de eventos, cursos, oficinas, mostras, exposições, concursos e outras atividades de divulgação científica para o público em geral ou setores específicos, com prioridade para as atividades realizadas na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2014 ou a ela relacionadas; b) Elaboração, desenvolvimento, produção e/ou aquisição de materiais destinados a atividades de divulgação científica e tecnológica, para o público em geral, como equipamentos, vídeos, material impresso, softwares, jogos, experimentos, etc; c) Produção de conteúdos de divulgação científica e tecnológica destinados aos diferentes meios de comunicação como jornais, revistas, rádio, TV e internet; d) Realização de pesquisas e avaliações sobre a comunicação pública da ciência, sobre os resultados das atividades de educação científica não formal (como na mídia e nos espaços científico-culturais), e sobre as percepções, atitudes e conhecimentos acerca da ciência do público geral e, em particular, de jovens e professores da educação básica; e) Produção e distribuição de material didático tais como livros, cartilhas, jogos, softwares, vídeos, revistas, mídias em geral, experimentos e materiais impressos; e f) Realização de atividades de divulgação e produção de materiais sobre história da Ciência no Brasil.

I.1.3 - As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 **- CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos "doc", "pdf" "rtf" ou "post script", limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9. – Constado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO,** relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e II.2.6- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO,** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.**

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE,** indicados no subitem **II.2.5. QUANTO À PROPOSTA,** e de **JULGAMENTO,** indicados no subitem **II.3.,** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:
a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
b) não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.2.5 - Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.2.6 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.2.7 - A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.8. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe da proposta.

I.3.2.9 – É vedado aos membros do Comitê:

a) julgar processos em que haja conflito de interesses;

b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;

c) fazer cópia de processos;

d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;

e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;

f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;

g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e

h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq
Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos – COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2 A firmatura do TERMO DE ACEITAÇÃO ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução da proposta e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação da proposta.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos eventos e atividades apoiadas pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio de todas as entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA
A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução da proposta, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação CGCHS (cgchs@cnpq.br)
I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução da proposta deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução da proposta, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados da proposta ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO.*

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA
A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

MCTI/CNPq/SECIS Nº 90/2013
Difusão e Popularização da Ciência

II – REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos e realização de eventos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar a realização de projetos e eventos de difusão, popularização e educação científica junto à sociedade brasileira, em universidades, instituições de pesquisa e ensino, museus, centros de ciência, planetários e outros espaços científico-culturais, fundações, entidades científicas e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, atuantes em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Trata-se de incentivar atividades que propiciem a difusão e a popularização da ciência e tecnologia junto à sociedade brasileira, **prioritariamente as atividades realizadas na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2014 ou a ela relacionadas,** além de outras iniciativas que promovam a divulgação científica e a melhoria da qualidade do ensino em ciências, voltadas à população em geral.

Serão promovidas e estimuladas, em todo o país, atividades de divulgação, de difusão e de apropriação social de conhecimentos científicos e tecnológicos. Podem ser incluídas propostas em todas as áreas do conhecimento, dentro das linhas temáticas dessa chamada.

Para fins de submissão de propostas e contratação, serão consideradas as seguintes linhas temáticas:

1	Promoção de eventos, cursos, oficinas, mostras, exposições, concursos e outras atividades de divulgação científica para o público em geral ou setores específicos, com prioridade para as atividades realizadas na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2014 ou a ela relacionadas;
2	Elaboração, desenvolvimento, produção e/ou aquisição de materiais destinados a atividades de divulgação científica e tecnológica, para o público em geral, como equipamentos, vídeos, material impresso, softwares, jogos, experimentos, etc;
3	Produção de conteúdos de divulgação científica e tecnológica destinados aos diferentes meios de comunicação como jornais, revistas, rádio, TV e internet.
4	Realização de pesquisas e avaliações sobre a comunicação pública da ciência, sobre os resultados das atividades de educação científica não formal (como na mídia e nos espaços científico-culturais), e sobre as percepções, atitudes e conhecimentos acerca da ciência do público geral e, em particular, de jovens e professores da educação básica.
5	Produção e distribuição de material didático tais como livros, cartilhas, jogos, softwares, vídeos, revistas, mídias em geral, experimentos e materiais impressos.
6	Realização de atividades de divulgação e produção de materiais sobre história da Ciência no Brasil.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	01/10/2013
Data limite para submissão das propostas	30/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	a partir de 25/11/2013
Apoio às propostas aprovadas	a partir de 25/11/2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, sendo esses recursos em sua totalidade oriundos da Ação Orçamentária 2021.6702.0001 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, sob a responsabilidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social – MCTI/SECIS, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 Parcela mínima de **30% (trinta por cento)** desse valor global será, necessariamente, destinada a propostas desenvolvidas por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agencias de Desenvolvimento Regional - FNDCT.

II.1.3.3 As propostas terão o valor mínimo e máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Faixas	Valor mínimo	Valor máximo
A	R$ 10.000,00	R$ 25.000,00
B	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00

Faixas de Financiamento:
A - Propostas a serem realizadas em cidades ou regiões de até 200.000 habitantes
B - Propostas a serem realizadas em cidades ou regiões com mais de 200.000 habitantes

II.1.3.4. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela diretoria executiva do CNPq para outra faixa.

II.1.3.5 Cada proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item II.1.3.3.

II.1.4 ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento da proposta, compreendendo:

II.1.4.1.1 Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);

d) publicação de material bibliográfico e/ou informativo e impressão de pôster para divulgação do evento;

e) aluguel de salas de conferência com respectiva infraestrutura;

f) transporte de conferencistas e participantes; e

g) passagens e diárias para conferencistas e participantes diretamente relacionados ao projeto, conforme valor estabelecido em Resolução Normativa específica e até o limite de 25% do valor total da proposta.

II.1.4.1.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.4.1.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução da proposta não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução da proposta.

II.1.4.1.1.3 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “f” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

II.1.4.1.1.4 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 Capital:
a) equipamentos e material permanente;
b) material bibliográfico.

II.1.4.1.2.1 – Os itens de capital deverão estar estritamente relacionados com o objeto da proposta e serão alocados na instituição de execução da proposta sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução da proposta.

II.1.4.1.3 Não serão permitidos remanejamentos entre rubricas.

II.1.4.1.4 Os valores dos recursos em capital não poderão ultrapassar **10%** do valor total da proposta.

II.1.4.2 São vedadas despesas com:

a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza (excetuando-se as que forem diretamente relacionadas à divulgação da Ciência);

b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da proposta;

c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

d) obras civis *(ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2),* entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução da proposta;

e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

i) concessão de qualquer modalidade de bolsa.

II.1.4.2.1 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução da proposta, a título de contrapartida.

II.1.4.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias, tais como as taxas cobradas na importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, em até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para importação.

II.1.4.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, tais como flutuação cambial.

II.1.4.6 – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO,** nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.5.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**.

II.1.5.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1- O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) professores e especialistas com formação superior; e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta (conforme RN-017/2011).

b) ser obrigatoriamente o coordenador da proposta;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução da proposta. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução da proposta. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional (incluindo-se pesquisadores aposentados que mantenham atividades científico-acadêmicas), o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução da proposta para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.4.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução da proposta, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.4.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, professores, especialistas, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.4.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe da proposta aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador da proposta.

II.2.4.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.4.6.- O proponente, ao ter a sua proposta contemplada, e sendo ela uma atividade da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, assume o compromisso de cadastrar a atividade no site da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (http://semanact.mct.gov.br/)

II.2.5 QUANTO À PROPOSTA:
A proposta deve ser elaborada segundo roteiro contendo as informações descritas a seguir:
a) título da proposta;
b) especificação da(s) linha(s) de ação da proposta;
c) instituição de execução da proposta;
d) objetivo(s) geral(is) e específico(s) a serem alcançados;
e) metodologia a ser empregada;
f) justificativa(s) para realização da proposta;
g) abrangência e impacto da proposta;
h) público alvo;
i) experiência da equipe;
j) sustentabilidade futura da proposta;
k) resultados, avanços e aplicações esperadas;
l) indicadores de avaliação do andamento da proposta;
m) instituições envolvidas e grau de envolvimento com a proposta;
n) orçamento descrevendo cada linha de ação proposta com a discriminação detalhada dos gastos de custeio e capital, todos devidamente justificados;
p) cronograma de atividades;
q) outras fontes de financiamento;
r) contrapartidas institucionais.

II.2.6 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.6.1. A instituição de execução da proposta será aquela onde será desenvolvida a proposta e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução da Proposta", podendo ser:

a) instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos;

b) instituto e/ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação;

d) instituições que promovam atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, relacionadas à ciência e tecnologia, públicas ou privadas sem fins lucrativos.

II.2.6.1.1 A instituição de execução da proposta deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	Critérios de análise e julgamento	**Peso**	**Nota**
A	Mérito da proposta e relevância das ações para a divulgação científica e a sua adesão aos termos desta Chamada	2	0 a 10
B	Viabilidade e abrangência/alcance com relação ao público alvo	2	0 a 10
C	Competência e experiência demonstrada pelo coordenador e pela equipe da proposta no desenvolvimento da linha de ação proposta	2	0 a 10
D	Demonstração, por parte da instituição executora, de competência no desenvolvimento da linha de ação proposta e no oferecimento da infraestrutura adequada à sua execução	2	0 a 10
E	Atividade de popularização do conhecimento científico e tecnológico realizada na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em 2014 ou a ela relacionada.	3	0 a 10
F	Adequação do orçamento apresentado para o alcance dos objetivos da proposta	2	0 a 10
G	Estratégia de interiorização das atividades do projeto/evento	2	0 a 10

II.3.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota no item A seguido pela maior nota no item B.

II.4 AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 O Coordenador da proposta deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da proposta, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1 - A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm;

II.4.1.2 Relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução da proposta e registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da proposta aprovada.

II.5 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cochs@cnpq.br.

II.5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online será feito pelo endereço suporte@cnpq.br.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoesnormativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e alterações promovidas pela Lei nº 12.795 de 02 de abril de 2013 http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=50&sub=654&sec=8
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN -017/2011 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480#rn17114
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm

TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.6 – COORDENAÇÂO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas – CGCHS.